

ORDEM NACIONAL DOS PSICANALISTAS

RESOLUÇÃO ONP Nº 002/2012

Normatiza o atendimento psicanalítico mediado por computador, realizado por seus membros.

A ORDEM NACIONAL DOS PSICANALISTAS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que, de acordo com o Código de Ética Profissional do Psicanalista proposto por esta Ordem, é dever do Psicanalista prestar serviços terapêuticos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimento e técnicas reconhecidamente fundamentados na Psicanálise, na ética e na legislação profissional;

CONSIDERANDO o princípio fundamental do Código de Ética Profissional do Psicanalista proposto por esta Ordem, que define que o Psicanalista atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicanálise como campo do saber científico;

CONSIDERANDO a decisão de Assembléia Geral realizada em 26/07/2012;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO ATENDIMENTO PSICANALÍTICO

Art. 1º. O atendimento psicanalítico mediado pelo computador, por ser uma prática ainda não validada cientificamente, é vetado para o uso dos membros desta Ordem se aplicado como forma de TERAPIA/ANÁLISE/TRATAMENTO, exatamente por compreender que a Psicanálise fundamenta-se na escuta, na associação livre, na análise de sentimentos expressos pelo analisando, na interpretação dos sinais não verbais e subjetivos, que, no modelo de atendimento virtual seria por demais dificultada, mesmo com apoio de tecnologia de ponta em comunicação virtual, ocasionalmente haveriam significativas perdas de conteúdos importantes para o desenvolvimento da análise e do processo terapêutico em si, porém, poderá ser utilizado na forma de ACONSELHAMENTO e para ORIENTAÇÕES DIVERSAS, desde que sejam garantidas as seguintes condições:

I - Respeite o Código de Ética Profissional do Psicanalista proposto por esta Ordem;

III - O Psicanalista que esteja desenvolvendo atendimento psicanalítico deve deixar claro ao cliente o caráter de ACONSELHAMENTO do serviço prestado, enfatizando sempre a diferença do aconselhamento para uma terapia/análise;

IV - O Psicanalista poderá receber honorários dos clientes que prestar orientações através de atendimentos mediados por computador, uma vez que dedica seu tempo a prestar tais esclarecimentos aos clientes que aceitam este tipo de serviço;

Art. 2º. Os Psicanalistas, ao se manifestarem sobre o atendimento psicanalítico mediado pelo computador, em pronunciamentos públicos de qualquer tipo, nos meios de comunicação de massa ou na Internet, devem explicitar a natureza de ACONSELHAMENTO desta prática e não de terapia em si.

Art. 3º. As disposições constantes na presente Resolução são válidas para todo Psicanalista membro da Ordem Nacional dos Psicanalistas.

Art. 4º. O Psicanalista interessado em realizar atendimento psicanalítico mediado por computador, que esteja regularmente inscrito nesta Ordem e em pleno gozo de seus direitos, dirigirá requerimento ao Conselho de Ética da ONP através do e-mail conselhodeetica@onp.org.br, a fim de solicitar o credenciamento e autorização para o oferecimento deste serviço.

CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS PSICANALÍTICOS

Art. 5º. São reconhecidos os serviços psicanalíticos mediados por computador, desde que não terapia/análise, tais como orientação psíquica e afetivo-sexual, orientação profissional, orientação de aprendizagem e Psicanálise escolar, orientação ergonômica, consultorias a empresas, reabilitação cognitiva, ideomotora e comunicativa, processos prévios de seleção de pessoal, utilização de softwares informativos e educativos com resposta automatizada, e outros, desde que pontuais e informativos e que não firam o disposto no Código de Ética Profissional do Psicanalista proposto por esta Ordem, nem nesta Resolução, sendo garantido o seguinte:

I - Quando esses serviços forem prestados utilizando-se recursos de comunicação on line de acesso público, de tipo Internet ou similar, os Psicanalistas responsáveis deverão ser identificados através de credencial de autenticação eletrônica por meio de número de cadastro com hiperlink, hiperligação ou outra forma de remissão automática, na forma de selo ou equivalente, desenvolvido e conferido pela ORDEM NACIONAL DOS PSICANALISTAS. Os selos, números ou outros tipos de certificados eletrônicos conferidos trarão a identificação do ano de sua concessão e prazo de validade, a critério da ORDEM NACIONAL DOS PSICANALISTAS. As hiperligações ou remissões automáticas dos certificados eletrônicos concedidos deverão necessariamente remeter à página do site da ORDEM NACIONAL DOS PSICANALISTAS que conterá o texto integral desta Resolução e também os números de cadastro ou sites que estejam em situação regular, e outras informações pertinentes a critério da ORDEM NACIONAL DOS PSICANALISTAS.

Art. 6º. Caso a ORDEM NACIONAL DOS PSICANALISTAS identifique, a qualquer tempo, irregularidades no site que firam o disposto nesta Resolução, no Código de Ética Profissional do Psicanalista proposto por esta Ordem, e, na legislação profissional vigente, estará configurada falta ética e o profissional será descredenciado.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro

**Marcos Kopinits
Diretor-Presidente**

**David Jansen Pinheiro Pecis
Diretor-Executivo**